

MUNICÍPIO DE AROUCA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E OBRAS
CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE BETUME 160/220 A GRANEL PARA O ANO DE 2021
(Proc. N.º/APROV/DPO/som/2021)

1-OBJECTO DE CONCURSO

1.1- O concurso tem por objecto o fornecimento de, aproximadamente, 80 toneladas de betume 160/220 a granel, quantidade essa estimada para o ano de 2021, conforme quadro em anexo.

2 -CARACTERISTICAS DOS BENS

2.1- O betume 160/220 a granel cumprirá os regulamentos e especificações em vigor para o material em causa, nomeadamente, as Normas Técnicas do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, (LNEC E80-1997). A classificação do material no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos é a seguinte: CPV: 44.11.36.10-4 (Betume).

3 - PREÇO BASE

De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar. O preço base do presente procedimento é de **39.500,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 - ENTREGAS

4.1 – As cargas de betume serão efetuadas, em viatura, (cisterna) da Câmara Municipal de Arouca, ou de transportador autorizado, numa distância máxima de 100km, ao estaleiro Municipal da Câmara, situado na Zona Industrial de S. Domingos - Arouca.

4.2 – O prazo máximo de cada entrega parcelar não poderá ultrapassar 2 dias úteis, contados da data da formalização da respectiva encomenda.

5 - PAGAMENTOS

Os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 60 dias contados da data de apresentação da correspondente factura nos serviços municipais, depois de confirmada a respetiva entrega.

6-Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação consiste na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

A) Maior desconto sobre o preço de venda, de acordo com a sua tabela de preços. (80%)

Cada proposta, relativamente a este fator, será classificada de acordo com o desconto por tonelada proposto. Assim, cada um dos concorrentes deverá indicar o desconto por tonelada, com duas casas decimais, a que corresponderá a pontuação indicada no quadro I a seguir:

Quadro I

Desconto por tonelada	Pontuação
Superior ou igual a 300	80
Intervalo entre menor que 300€ até maior ou igual a 250€	70
Intervalo entre menor que 250€ até maior ou igual a 200€	60
Intervalo entre menor que 200€ até maior ou igual a 150€	50
Intervalo entre menor que 150€ até maior ou igual a 100€	40
Intervalo entre menor que 100€ até maior ou igual a 50€	20
Inferior a 50	0

B) O Preço Final (já incluindo o desconto), à data da apresentação das propostas – 20%

A pontuação (P) de cada proposta será encontrada através da seguinte fórmula:

$$P_i = 2 \times \text{SQRT}(100 - 100 \times X^2)$$

X = Preço da Proposta i, já com o desconto/Preço base do procedimento.

A Pontuação final de cada proposta será representada pelo somatório das pontuações de cada fator, ou seja: **Classificação Final (A+B)**

7 – CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 88 do Código de Contratos Públicos, não há lugar a caução.

8 - PRAZO VIGÊNCIA

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a adjudicação do fornecimento a que alude o presente caderno de encargos é feita pelo prazo de 300 dias contados da data da celebração do respetivo contrato, e mantém-se em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. Independentemente do prazo fixado no número anterior, o contrato terminará sempre que o limite definido no número 3 for atingido.

9 – MULTAS

Sempre que o adjudicatário não efectue as entregas parcelares dentro do prazo estabelecido contratualmente, ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de € 1.000,00 por cada dia de atraso, salvo se a falta se dever a motivos alheios a culpa sua, devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal.

10. Resolução

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido, exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- a) Atraso no fornecimento contratualizado superior a dez dias úteis;

- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

11. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

12. Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato Olga Teixeira, assistente técnica.

13. Legislação aplicável

À presente prestação de serviços aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

OLGA
FERNANDA
VALENTE DA
SILVA TEIXEIRA

Assinado de forma
digital por OLGA
FERNANDA VALENTE
DA SILVA TEIXEIRA
Dados: 2021.03.04
15:58:12 Z